

Lei nº 134, de 6 de outubro de 1994

2 Autoriza a corrigir fontes e dotações orçamentárias e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a corrigir até o valor de 100% (cem por cento), todos os valores previstos das fontes de receitas e todos os quantitativos fixados em elementos dotações, atividades e projetos constantes do primeiro dia de vigência da Lei Orçamentária nº 102 de 26 de Setembro de 1991, com eficácia ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - O percentual da autorização concedida para a abertura de créditos suplementares constantes na Lei Orçamentária nº 102, repercutirá sobre o valor do orçamento corrigido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeiras - Ba, 04 de outubro de 1994

*[Assinatura]*

Prefeito Municipal